

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 337/2017

Considerando que:

- I) Foi promovido o lançamento do procedimento de «Fornecimento de energia elétrica para instalações da Freguesia de Alvalade – Processo n.º 26/AQ/JFA/2017, pelo preço-base de € 443.956,26, com base na decisão de contratar do Órgão Executivo, operada por via da aprovação da Proposta n.º 200/2017, na reunião de 15 de maio de 2017;
- II) O Júri do Procedimento, concluídos os seus trabalhos, remeteu o processo do procedimento, acompanhado do Relatório Final, para o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos;
- III) A competência para a decisão de adjudicação do procedimento acima identificado cabe à Junta de Freguesia, como Órgão Executivo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, considerando o fixado no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
- IV) Na passada reunião do dia 17 de julho, foi deliberado pelo Órgão Executivo, através da Proposta n.º 308/2017, aprovar o Relatório Final e proceder à adjudicação do procedimento de “Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações da Freguesia de Alvalade à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. pelo valor total de € 425.829,22;
- V) O montante total da despesa a adjudicar é inferior ao montante total estimado aprovado quer pelo órgão executivo, através da já identificada proposta n.º 200/2017, de 15 de maio, quer pelo Órgão Deliberativo, cuja autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais e da respetiva repartição de encargos que se encontra consignada na ata em minuta n.º 07/AFA/2017 da sessão ordinária de 1 de junho da Assembleia de Freguesia de Alvalade;
- VI) O adjudicatário EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. já apresentou a garantia bancária à primeira solicitação;

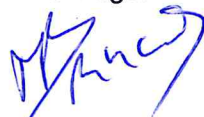
- VII) O adjudicatário apresentou ainda todos os documentos de habilitação referidos no artigo 13.º do Convite, com exceção do documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativa a impostos devidos em Portugal, tendo entregue, em lugar da mesma, a Declaração de IRC – Modelo 22;
- VIII) Não sendo o documento entregue suficiente para a aferir da regularidade da situação tributária do adjudicatário, dever-se-á, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Convite, conceder 5 (cinco) dias ao adjudicatário para suprir a irregularidade detetada;
- IX) Cumpre agora proceder à aprovação da minuta do contrato, conforme decorre do estipulado **no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos**.

Em face do atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere o seguinte:

1. Aprovar o encargo de € 425.829,22, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para os anos de 2017, 2018 e 2019, que tem cobertura orçamental da rubrica 02.02.01.02.00, das orgânicas 02.00.00, 06.00.00, 07.00.00 e 09.00.00 e o documento de compromisso n.º 1209, 1210, 1211, 1212, sendo respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Notificar o adjudicatário para suprir a irregularidade detetada nos documentos apresentados, no prazo de 5 (dias), conforme o previsto no n.º 3 do artigo 13.º do Convite.
3. Aprovar a minuta do contrato que se junta em anexo à presente proposta fazendo dela parte integrante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Autorizar o Presidente da Junta de Freguesia a outorgar o contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 3 de agosto de 2017

O Vogal



Mário Branco